



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 15, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exclui da competência territorial da Central de Protocolo de Petições os processos privativos da 15^a Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal e dá outras providências.

O DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2005, do Tribunal de Justiça de Alagoas, de 03 de maio de 2005, que estabeleceu a criação e funcionamento da Central de Protocolo de Petições;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Provimento nº 01/2007, que estabelece normas gerais de funcionamento da Central de Protocolo de Petições tanto iniciais quanto intermediárias e sua regulamentação;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Provimento nº 15/2007, que aprimora as normas gerais de funcionamento da Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam excluídas as petições iniciais e intermediárias, referentes a processos privativos da 15^a Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal, da Central de Protocolo de Petições de que trata o art. 3º do Provimento nº 01/2007 c/c o art. 1º do Provimento nº 15/2007, devendo ocorrer a entrega das petições diretamente nessa Vara.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 03 de novembro de 2009.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Corregedor-Geral da Justiça